

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) exerce, entre suas atribuições, o **gerenciamento** e a **divulgação de informações** relativas a **precedentes judiciais de maior relevância**, como os de Repercussão Geral (RG), Recursos Repetitivos (RR), Recursos Representativos da Controvérsia (RRC), Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e Incidente de Assunção de Competência (IAC).

Para cumprir essa finalidade, apresenta-se este boletim, com atualizações sobre precedentes vinculantes dos **Tribunais Superiores**, no período de **1/4/2026 a 30/4/2026**.

Sumário

Direito Público	2
Admissão de Grupo de Representativos do TJPE.....	2
<i>RRC nº 22, TJPE</i>	2
<i>RRC nº 23, TJPE</i>	3
<i>RRC nº 24, TJPE</i>	3
<i>RRC nº 25, TJPE</i>	3
Afetação de Recurso à Sistemática dos Recursos Repetitivos.....	4
Acórdão com Trânsito em Julgado.....	5
Repercussão Geral Reconhecida pelo STF.....	8
Direito Privado	8
Afetação de Recurso à Sistemática dos Recursos Repetitivos.....	8
Acórdão com Trânsito em Julgado.....	9
Reconhecida a Inexistência da Repercussão Geral pelo STF.....	11
Direito Criminal	11
Afetação de Recurso à Sistemática dos Recursos Repetitivos.....	11
Acórdão com Trânsito em Julgado.....	12
Repercussão Geral Reconhecida pelo STF.....	13
Tabela de Movimentos Processuais	13
Links úteis à busca de Precedentes Qualificados	14

Legenda de Destaques:

Vermelho: determinação de **Suspensão Geral** para primeiro e segundo graus.

Azul: determinação de suspensão limitada ao **Segundo Grau**.

Verde: suspensão limitada às **Vice-Presidências e/ou Tribunal Superior**.

Amarelo: determinação de **não suspender**.

Direito Público

Admissão de Grupo de Representativos do TJPE

RRC nº 22, TJPE

(i) Definir a validade e a suficiência formal da técnica legislativa do ‘referendo integral’ à Emenda Constitucional nº 103/2019 (art. 36, inciso II) em face do princípio constitucional da legalidade tributária estrita (art. 150, I, da CF) para fins de ampliação da base de cálculo da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas.

(ii) Definir se a incidência imediata da referida exação depende obrigatoriamente da edição de uma lei local autônoma, minuciosa e em sentido estrito, que defina expressamente os novos parâmetros do tributo, ou se a mera remissão genérica atende à reserva legal.

(iii) Caso reconhecido que a edição de lei municipal com mera remissão genérica atua como um pretenso ‘cheque em branco’ e não supre a reserva legal tributária, definir o consequente direito dos servidores à cessação da cobrança e à repetição do indébito (devolução dos valores retidos).

Data da Afetação: **31/03/2026**

Informações complementares: Há determinação de **suspensão restrita à 2ª Vice-Presidência do TJPE** de processos que versem sobre idêntica questão jurídica.

RRC nº 23, TJPE

(i) Definir qual o **recurso cabível** contra decisão que, em sede de cumprimento definitivo de sentença que impuser à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa, rejeita a impugnação ao cumprimento de sentença, homologa os cálculos do credor, e determina a expedição de precatório ou RPV;

(ii) Definir se é cabível, e em que circunstâncias, o princípio da fungibilidade recursal, para efeito de admissão de agravo de instrumento ou de recurso de apelação, conforme o caso, contra a decisão que rejeita a impugnação da Fazenda Pública ao cumprimento de sentença que lhe impõe o dever de pagar quantia certa, homologa os cálculos do credor, e determina a expedição de precatório ou RPV.

Data da Afetação: **09/04/2026**

Informações complementares: Há determinação de **suspensão restrita à 2ª Vice-Presidência do TJPE** de processos que versem sobre idêntica questão jurídica.

RRC nº 24, TJPE

Definir, à luz do art. 381 do Código Civil e do art. 56 da Lei nº 4.320/64, a existência ou não de confusão entre credor e devedor, como modalidade de extinção de obrigação tributária, na hipótese em que ente da Fazenda Pública Estadual é condenado ao pagamento de custas processuais pelo respectivo Poder Judiciário Estadual.

Data da Afetação: **16/04/2026**

Informações complementares: Há determinação de **suspensão restrita à 2ª Vice-Presidência do TJPE** de processos que versem sobre idêntica questão jurídica.

RRC nº 25, TJPE

Definir, à luz da **autonomia financeira do Poder Judiciário Estadual (art. 99 da CF)**, e diante da destinação específica da receita oriunda das custas processuais ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça (art. 98, § 2º, da CF), a **existência ou não de confusão entre sujeito ativo (credor) e sujeito passivo (devedor) de obrigação tributária**, na hipótese em que ente da **Fazenda Pública Estadual é condenado ao pagamento de custas processuais** pelo respectivo Poder Judiciário Estadual.

Data da Afetação: **16/04/2026**.

Informações complementares: Há determinação de **suspensão restrita à 2ª Vice-Presidência do TJPE** de processos que versem sobre idêntica questão jurídica.

Afetação de Recurso à Sistemática dos Recursos Repetitivos

Tema 1426 - STJ

Definir se há possibilidade de complementação de valores no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, relativos à correção monetária, a partir do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas 810, 1.170 e 1.361.

Data de afetação: **14/04/2026**

Informações complementares: Há determinação de **suspensão** dos processos com **recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ** fundados em idêntica questão de direito.

Tema 1427 - STJ

Definir se os serviços odontológicos se enquadram, ou não, no conceito de “serviços hospitalares”, para fins de aplicação dos percentuais reduzidos do art. 15, § 1º, III, a, e do art. 20, ambos da Lei n. 9.249/1995, na redação da Lei n. 11.727/2008.

Data de afetação: **17/04/2026**

Informações complementares: **Suspensão restrita** aos processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de **recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ**, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Tema 1428 - STJ

Definir se o prazo prescricional de cinco anos para o exercício do direito de compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente, previsto no art. 168 do Código Tributário Nacional (CTN), aplica-se ao início do procedimento compensatório ou à sua integral conclusão, bem como aferir os efeitos do pedido administrativo de habilitação de crédito na contagem desse prazo.

Data de afetação: **17/04/2026**

Informações complementares: **Suspensão restrita** aos processos que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de **recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça**.

Acórdão com Trânsito em Julgado

Tema 1371 – STJ

Definir se a prerrogativa do fisco de arbitrar a base de cálculo do ITCMD decorre diretamente do CTN ou está sujeita às normas específicas da Unidade da Federação.

Tese Fixada:

1. A prerrogativa da Administração fazendária de promover o procedimento administrativo de arbitramento do valor venal do imóvel transmitido decorre diretamente do Código Tributário Nacional, em seu art. 148 (norma geral, de aplicação uniforme perante todos os entes federados).
2. A legislação estadual tem plena liberdade para eleger o critério de apuração da base de cálculo do ITCMD. Não obstante, a prerrogativa de instauração do procedimento de arbitramento, nos casos previstos no art. 148 do CTN, destinado à apuração do valor do bem transmitido, em substituição ao critério inicial que se mostrou inidôneo a esse fim, a viabilizar o lançamento tributário, não implica em violação do direito estadual, tampouco pode ser genericamente suprimida por decisão judicial.
3. O exercício da prerrogativa do arbitramento dá-se pela instauração regular e prévia de procedimento individualizado, apenas quando as declarações, as informações ou os documentos apresentados pelo contribuinte, necessários ao lançamento tributário, mostrarem-se omissos ou não merecerem fé à finalidade a que se destinam, competindo à administração fazendária comprovar que a importância então alcançada encontra-se absolutamente fora do valor de mercado, observada, necessariamente, a ampla defesa e o contraditório.

Data do trânsito em julgado: **09/04/2026**

Tema 1035 - STF

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 145, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, a constitucionalidade de lei municipal que fixa o tipo de atividade exercida em estabelecimento como critério para dimensionar o valor da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE).

Tese fixada: É constitucional considerar o tipo de atividade exercida pelo contribuinte como um dos critérios para fixação do valor de taxa de fiscalização do estabelecimento.

Data do trânsito em julgado: **17/04/2026**

Tema 1180 - STF

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º; 93, I; 94; 103, VII; 103-B, XII; 104, parágrafo único, II; 107, I; 111-A, I; 129, § 3º; e 130-A, V, a possibilidade, ou não, de **limitar o valor da anuidade à Ordem dos Advogados do Brasil a R\$ 500,00** (quinhentos reais), na forma prevista pela Lei 12.514/2011, em face da necessidade da preservação de sua autonomia e independência, bem como em virtude de sua atuação também estar direcionada à proteção da ordem constitucional.

Tese fixada:

1. O art. 6º, inciso I, da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade aos diversos Conselhos Profissionais, **não** se aplica à Ordem dos Advogados do Brasil.
2. A fixação e cobrança das contribuições anuais de advogados são regidas especificamente pelo Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), pois a Ordem dos Advogados do Brasil possui finalidade institucional, além das corporativas, uma vez que a advocacia é indispensável à administração da Justiça, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido sua “categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro”, por exercer “um serviço público independente”(ADI 3.026/DF, Rel. Min. EROS GRAU).

Data do trânsito em julgado: **17/04/2026**

Tema 1323 – STJ

Definir se a sociedade uniprofissional, constituída sob a forma de responsabilidade limitada, faz jus ao tratamento tributário diferenciado do ISS em alíquota fixa, na forma do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei n. 406/1968.

Tese fixada: A adoção da forma societária de responsabilidade limitada pela sociedade uniprofissional não constitui, por si só, impedimento ao regime de tributação diferenciada do ISS por alíquota fixa, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- (i) prestação pessoal dos serviços pelos sócios;
- (ii) assunção de responsabilidade técnica individual; e
- (iii) inexistência de estrutura empresarial que descaracterize o caráter personalíssimo da atividade.

REsp 2162486/SP

Data do trânsito em julgado: **06/11/2025**

REsp 2162487/SP

Data do trânsito em julgado: **22/04/2026**

Tema 487 – STF

Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, IV, da Constituição Federal, se multa por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental, aplicada em valor variável entre 5% a 40%, relacionado à operação que não gerou crédito tributário (“multa isolada”) possui, ou não, caráter confiscatório.

Tese fixada:

1. A multa isolada aplicada por descumprimento de obrigação tributária acessória estabelecida em percentual não pode ultrapassar 60% do valor do tributo ou do crédito vinculado, podendo chegar a 100% no caso de existência de circunstâncias agravantes.
2. Não havendo tributo ou crédito tributário vinculado, mas havendo valor de operação ou prestação vinculado à penalidade, a multa em questão não pode superar 20% do referido valor, podendo chegar a 30% no caso de existência de circunstâncias agravantes.
3. Na aplicação da multa por descumprimento de deveres instrumentais, deve ser observado o princípio da consunção, e, na análise individualizada das circunstâncias agravantes e atenuantes, o aplicador das normas sancionatórias por descumprimento de deveres instrumentais pode considerar outros parâmetros qualitativos, tais como: adequação, necessidade, justa medida, princípio da insignificância e ne bis in idem.
4. Não se aplicam os limites ora estabelecidos à multa isolada que, embora aplicada pelo órgão fiscal, se refira a infrações de natureza predominantemente administrativa, a exemplo das multas aduaneiras.

Data do trânsito em julgado: **24/04/2026**

Tema 1289 – STF

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 40. § 8º da Constituição Federal, na redação da EC 20/1998 e art. 7º da EC 41/2003, a possibilidade de extensão de pagamento de gratificação de desempenho para servidor inativo com direito à paridade, em razão da fixação de valor mínimo da parcela.

Tese fixada:

1. Reafirma-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal de que o termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é a data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo (Tema 983).

2. Mera alteração do limite mínimo da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social em função do desempenho institucional e individual, não afasta a natureza pro labore faciendo da parcela, sendo inaplicável aos servidores públicos inativos.

Data do trânsito em julgado: **24/04/2026**

Repercussão Geral Reconhecida pelo STF

Tema 1455 – STF

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 156, § 1º, da Constituição Federal, se é possível a fixação de alíquotas de IPTU em razão da área do imóvel, por lei municipal posterior à EC nº 29/2000.

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: **18/04/2026**

Direito Privado

Afetação de Recurso à Sistemática dos Recursos Repetitivos

Tema 1423 - STJ

(In)admissibilidade de recurso especial interposto contra decisão monocrática de relator proferida em segunda instância.

Data da afetação: **07/04/2026**

Informações complementares: A Corte Especial decidiu pela **não suspensão** dos processos nos termos do voto do Ministro Relator.

Tema 1424 - STJ

Definir se a mera apresentação de documentos que atestam a inatividade ou a queda de faturamento da pessoa jurídica - a exemplo de declaração assinada por contador ou da Declaração de Débitos e

Créditos Tributários Federais (DCTF) - revela-se suficiente para comprovar a hipossuficiência econômico-financeira autorizadora da concessão de gratuidade de justiça

Data da afetação: **09/04/2026**

Informações complementares: A Corte Especial decidiu pela **não suspensão** do trâmite dos recursos pendentes relacionados à matéria afetada.

Tema 1429 - STJ

1. Definir qual das partes deve ser condenada ao pagamento dos ônus sucumbenciais quanto ao período em que o autor é dispensado de recolher tributo em razão da aplicação da modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ.

2. Definir se há direito à repetição do indébito em favor do autor que recolhe integralmente o tributo, apesar de estar em situação de ser beneficiado pela modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ.

Data de afetação: **17/04/2026**

Informações complementares: **Há determinação de suspensão** do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição **de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância**, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Acórdão com Trânsito em Julgado

Tema 1081 - STJ

Definir se a demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos deve ser dispensada da remessa necessária, quando for possível estimar que será inferior ao montante previsto no artigo 496, § 3º, inc. I do Código de Processo Civil.

Tese fixada: A demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos, com base nos parâmetros fixados na sentença, deve ser dispensada da remessa necessária quando for possível estimar que não excederá o limite previsto no art. 496, § 3º, I, do Código de Processo Civil.

Data do trânsito em julgado: **13/04/2026**

Tema 1365 – STJ

Definir se há configuração de danos morais *in re ipsa* nas hipóteses de recusa indevida de cobertura médico-assistencial pela operadora de plano de saúde.

Tese fixada: A simples recusa indevida de cobertura médico-assistencial por operadora de plano de saúde não gera, por si só, dano moral presumido (*in re ipsa*), sendo imprescindível a presença de outros elementos que permitam constatar a alteração anímica da vítima em grau suficiente para ultrapassar o mero aborrecimento ou dissabor.

Data do trânsito em julgado: **16/04/2026**

Tema 1296 – STJ

Definir se a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Tese fixada: A prévia intimação pessoal do devedor para o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer especificada na decisão judicial é pressuposto para a incidência da multa coercitiva, nos termos da Súmula n. 410/STJ, cujo teor permanece hígido após a entrada em vigor do CPC de 2015.

Data do trânsito em julgado: **16/04/2026**

Tema 1300 – STF

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º da Constituição Federal e do art. 26, § 2º, III, da EC nº 103/2019, a incidência da forma de cálculo prevista no art. 26, § 2º, III, da EC 103/2019 para o pagamento de benefícios previdenciários de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável, quando requerido após a edição da Emenda Constitucional.

Tese fixada: É constitucional o pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente nos termos fixados pelo art. 26, § 2º, III, da Emenda Constitucional nº 103/2019 para os casos em que a incapacidade para o trabalho seja constatada posteriormente à Reforma da Previdência.

Data do trânsito em julgado: **18/04/2026**

Reconhecida a Inexistência da Repercussão Geral pelo STF

Tema 1452 – STF

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º; III; 5º; II; LIV; LV; 6º; 170; II; e 226, da Constituição Federal, se subsiste a impenhorabilidade do bem de família quando o único imóvel residencial da entidade familiar se encontra alugado a terceiros, sem que o devedor comprove que a renda proveniente da locação se destina ao custeio de moradia ou à subsistência própria ou de sua família.

Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: **09/04/2026**

Direito Criminal

Afetação de Recurso à Sistemática dos Recursos Repetitivos

Tema 1422 - STJ

Definir se, em caso de concurso de majorantes, segundo o art. 68 do Código Penal, é admissível ou não a aplicação cumulativa, sucessiva (ou em cascata) das causas de aumento no cálculo da terceira fase da dosimetria da pena.

Data de afetação: **06/04/2022**

Informações complementares: **Não suspensão** do trâmite dos processos pendentes.

Tema 1425 - STJ

Definir se a ausência de pessoa habilitada, sob compromisso, para atuar como intérprete no interrogatório de réu surdo-mudo, analfabeto e sem domínio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), compromete o pleno exercício do direito de defesa e configura nulidade processual, em razão da violação ao art. 192, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Data de afetação: **13/04/2026**

Informações complementares: **Não suspensão** dos processos (art. 1.037 do Código de Processo Civil).

Tema 1430 - STJ

Definir se constitui nulidade, em violação ao sistema acusatório, a realização de audiência criminal de instrução e julgamento sem a presença do membro do Ministério Público, apesar de haver sido devidamente intimado.

Data de afetação: **29/04/2026**

Informações complementares: A Corte Especial decidiu pela **não suspensão** do trâmite dos processos pendentes relacionados à matéria afetada.

Acórdão com Trânsito em Julgado

Tema 1405 – STJ

Definir qual a legislação de regência e o prazo prescricional da pena de multa, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Tese fixada: A alteração promovida no art. 51 do Código Penal não afastou o caráter penal da multa, a qual permanece como sanção criminal. Em razão disso, embora à sua execução sejam aplicáveis as causas suspensivas da prescrição previstas na Lei n. 6.830/1980, bem como as causas interruptivas estabelecidas no art. 174 do Código Tributário Nacional, o prazo prescricional da multa continua sendo regido pelo art. 114, incisos I e II, do Código Penal.

Data do trânsito em julgado: **28/04/2026**

Repercussão Geral Reconhecida pelo STF

Tema 1454 – STF

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5; I; II; e XLVI, da Constituição Federal, o direito do apenado à detração do período em que se submeteu à medida cautelar diversa da prisão provisória, consistente em recolhimento domiciliar noturno.

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: **18/04/2026**

Tabela de Movimentos Processuais

Para fins de acompanhamento do acervo dos processos sobrestados nos Tribunais, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ utiliza códigos próprios de sobrestamento e dessobrestamento previstos na Tabela Processual Única (TPU) de acordo com o tipo de recurso utilizado. São eles:

	Sobrestamento	Dessobrestamento
Acórdão de Repercussão Geral Publicado [STF]	Código 265 + (nº tema)	Código 14975 + (nº tema)
Acórdão de Afetação de Recurso Especial ao Rito dos Repetitivos [STJ]	Código 11975 + (nº tema)	Código 14976 + (nº tema)
Decisão de Admissão de IRDR [TJPE]	Código 12098 + (nº tema)	Código 14985 + (nº tema)
Decisão em Incidente de Assunção de Competência [IAC]	Código 14968 + (nº tema)	Código 14979 + (nº tema)
Decisão de Admissão de SIRDR [Presidente do STF]	Código 12100 + (nº tema)	Código 14977 + (nº tema)
Decisão de Admissão SIRDR [Presidente do STJ]	Código 12099 + (nº tema)	Código 14978 + (nº tema)
Decisão em Grupo de Representativo [Recurso Representativo de Controvérsia – RRC]	Código 14969 + (sigla tribunal) + (nº tema)	Código 14980 + (sigla tribunal) + (nº tema)

Links úteis à busca de Precedentes Qualificados

PANGEA – Banco Nacional de Precedentes Qualificados: <https://pangeabnp.pdpi.jus.br/>

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) do TJPE: <https://portal.tjpe.jus.br/web/vice-presidencia/nugep/banco-de-irdr>

Incidente de Assunção de Competência (IAC) do TJPE: <https://portal.tjpe.jus.br/web/vice-presidencia/nugep/banco-de-iac>

Recursos Representativos da Controvérsia do TJPE: <https://portal.tjpe.jus.br/web/vice-presidencia/banco-de-representativo-da-controversia>

Processos com Determinação de suspensão pelo STJ: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Processos/Repetitivos-e-IACs/Saiba-mais/Suspensao-Nacional>

Processos com Determinação de suspensão pelo STF: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=repercussaoTemasSuspensao&pagina=principal>